



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

EMENDA ADITIVA À EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

O Vereador José Adelson Ferreira Neves, membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco, propõe a seguinte emenda ao projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Antônio Fábio Vieira de Moura, Geraldo Silva Santos, Gêssica Braga de Almeida, Joaquim Johnny Ruas e Ramiro Ferreira Lima.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Modifica-se o Inciso § 3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de São Francisco, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, a qual será de responsabilidade da Câmara Municipal, respeitado o limite fixado no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal. Ultrapassado esse limite, a parcela excedente será custeada pelo Poder Executivo Municipal, mediante previsão orçamentária específica e enquanto o município estiver sob os efeitos de Decreto de Calamidade Pública Financeira regularmente reconhecido”

Art. 2º Acrescenta-se o § 4º ao art. 103 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“§ 4º. Cessados os efeitos do Decreto de Calamidade Pública Financeira, eventual remuneração de Vereadores licenciados para o exercício de cargo de Secretário Municipal será integralmente de responsabilidade do Poder Executivo, mediante a devida dotação orçamentária”.

São Francisco-MG, 30 de maio de 2025.

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Justificativa: A presente Emenda Aditiva visa estabelecer com maior clareza e segurança jurídica a responsabilidade pelo pagamento da remuneração de vereadores que, durante o mandato, forem licenciados para exercer cargo de Secretário Municipal.

De acordo com a redação proposta, a Câmara Municipal responderá pela remuneração do parlamentar apenas dentro dos limites constitucionais fixados. Caso ultrapassado esse teto, caberá ao Poder Executivo complementar a diferença, mas exclusivamente enquanto o Município estiver sob os efeitos de Decreto de Calamidade Pública Financeira, devidamente reconhecido nos termos legais.

Com isso, evita-se que a Câmara Municipal assuma encargos que comprometam sua autonomia orçamentária e financeira, sobretudo em períodos de normalidade fiscal. A medida, portanto, busca fortalecer os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade e responsabilidade fiscal, assegurando o uso racional e transparente dos recursos públicos.

Dessa forma, a aprovação da presente emenda se revela indispensável à boa governança e ao equilíbrio entre os Poderes Legislativo e Executivo no âmbito municipal.